



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Inclui no Calendário Oficial do Município de Contagem, a Campanha Municipal “Namoro Sem Violência” no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Contagem, a Campanha “Namoro Sem Violência” de prevenção e conscientização nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes, a ser realizada anualmente, na semana do dia 12 de julho, Dia dos Namorados.

Art. 2º A campanha “Namoro Sem Violência” consiste em ações do Poder Público destinadas à conscientização de jovens e à capacitação de educadores visando abordar, dentro do contexto escolar, temas relacionados à violência nas relações afetivas, sensibilizando e mobilizando adolescentes a discutir o fenômeno e propor práticas preventivas e de intervenção prévia visando a uma mudança comportamental por meio das seguintes ações:

- I - Divulgação da campanha em mídias sociais;
- II - Palestras educativas;
- III - Questionários para pesquisa de comportamento;
- IV - Dinâmicas em Grupo;
- V - Dramatização, concurso de redação, divulgação de manifestos, bem como outras atividades interativas.

Art. 3º Os objetivos da campanha “Namoro Sem Violência” são os seguintes:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da

VEREADORA

MOARA
Sabaia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, comunidade escolar e jovens, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulher.

Art. 4º Com vistas à consecução dos objetivos da campanha "Namoro Sem Violência", o Poder Público poderá realizar as ações previstas no Art. 3º em conjunto com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 03 de fevereiro de 2024.

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA

MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG